

Lei nº 294/73.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência técnica, equipamentos, materiais e alimentos destinados a execução, no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Único: O termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogação mediante termo aditivo, enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º: Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão diretamente subordinado a Prefeitura Municipal, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Único: As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em regimento interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da vigência desta lei.

Art. 3º: Fica criado o cargo em comissão de chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de R\$ 450,00 (quatrocentos e cin-

Continuação da lei nº 294/43.

conta cruzados) mensais.

Art 4º - O Prefeito Municipal oportunamente enviará em projeto de lei, à Câmara Municipal, abrindo crédito especial, para o cumprimento da presente Lei.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1943

Basilácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal.

Jose Sanchez
Secretário.

